



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 4/2024

OBJETO: Análise de Recursos. Pregão Eletrônico nº. 22/2019 - TEC NEWS EIRELI e SOLUÇÕES LOOPING LTDA - Apuração de Irregularidades - Decisão em Segunda Instância.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.406075/2019-56

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da fase recursal do presente processo de apuração de descumprimento injustificado de obrigações constantes no Edital durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 22/2019, cujo objeto foi a contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, utensílios e equipamentos, para atender às demandas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT nos Postos de Fiscalização e Atendimento – PFA (Chapecó, Florianópolis e Joinville), e Posto de Fiscalização Rodoviário – PFR (Itapema), vinculados à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Conforme relatado no OFÍCIO SEI Nº 16149/2019/COLIC/GELIC/SUDEG/DIR-ANTT (SEI nº 1860273), as empresas licitantes cometeram as seguintes infrações administrativas:

Classificação após a etapa de lances	CNPJ	Razão Social	Motivo da Recusa
1	05.608.779/0001-46	TEC NEWS EIRELI	Licitante não encaminhou a proposta e documentos de habilitação no prazo estabelecido nos subitens 8.10 e 9.1 do Edital.
2	13.237.931/0001-50	SOLUÇÕES LOOPING LTDA	Licitante não encaminhou a proposta e documentos de habilitação no prazo estabelecido nos subitens 8.10 e 9.1 do Edital.

2.2. Por meio do DESPACHO DIRETORIA DG (SEI nº 5286653), foram aplicadas em primeira instância as seguintes sanções administrativas contra tais empresas, espeiado o direito de apresentação de defesa prévia:

Classificação após a etapa de lances	CNPJ	Razão Social	Motivo de Recusa da Proposta	Sanção Aplicável
1	05.608.779/0001-46	TEC NEWS EIRELI	Licitante não encaminhou a proposta e documentos de habilitação no prazo estabelecido nos subitens 8.10 e 9.1 do Edital.	Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses, conforme tipificado no Artigo 7º da Lei nº 10.520, c/c item 19.3.4 do edital (SEI nº 1861013) c/c art. 1º Inciso I b) de seu Anexo II (SEI nº 1861040).
2	13.237.931/0001-50	SOLUÇÕES LOOPING LTDA	Licitante não encaminhou a proposta e documentos de habilitação no prazo estabelecido nos subitens 8.10 e 9.1 do Edital.	Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses, conforme tipificado no Artigo 7º da Lei nº 10.520, c/c item 19.3.4 do edital (SEI nº 1861013) c/c art. 1º Inciso I b) do seu Anexo II (SEI nº 1861040).

2.3. Conforme exposto na NOTA TÉCNICA - ANTT 9126 (SEI nº 20730284), as empresas foram regularmente notificadas para apresentarem seus recursos administrativos contra as penalidades impostas. Ambas as empresas interpuseram suas respectivas peças defensivas no prazo devido (SEI nº 5519096 e nº 5833987), tendo em seguida a Coordenação de Análise e Aplicação de Sanções Administrativas e Apoio ao Contencioso - COAPS promovido a análise técnica de tais recursos.

2.4. No item 3 da Nota Técnica em comento foi analisado o mérito dos recursos administrativos interpostos, tendo sido abordadas as peculiaridades referentes às condutas de cada empresa, além do ponto comum entre elas, qual seja, a falta de apresentação de documentação exigida durante a sessão de pregão eletrônico, sugerindo-se a manutenção das sanções aplicadas em primeira instância pelo Diretor-Geral da ANTT.

2.5. Cabe registrar que o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 dispõe o seguinte em relação à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal**, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."(destaques acrescidos)

2.6. Dessa forma, o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2019 (SEI nº 1861013) disciplinou o assunto da seguinte forma:

"19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não manter a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto a contratação;

19.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor esmado do item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

(...)

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas com infração administrada no subitem 19.1 deste Edital."

2.7. O Anexo II do Edital (cópia - SEI nº 1861040) estabeleceu as infrações capazes de ensejar a aplicação da Penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União no âmbito da ANTT. Dentre elas destaca-se a seguinte:

"Art. 1º A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, será aplicada ao adjudicatário ou contratado, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de acordo com os seguintes limites temporais:

I - de três a seis meses, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto por até quinze dias;

III - de um a três anos, nos casos de:

[...]

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

[...]

d) não mantiver a proposta;" (grifamos)

2.8. De acordo com entendimento exposto na citada Nota Técnica (SEI nº 20730284), as irregularidades praticadas pelas empresas durante a sessão de pregão eletrônico são idênticas e de menor gravidade, haja vista que não configuram fraude ou comportamento inidôneo, de modo que entendeu-se adequada a manutenção das sanções impostas em primeira instância, por atenderem aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, e caráter educativo da penalidade, permitindo a aplicação do impedimento de licitar e contratar com a União previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.9. Por todo o exposto, considerando-se não acolhidos os recursos interpostos pelas empresas, os presentes autos foram encaminhados à essa Diretoria-Geral para análise, sugerindo-se que a decisão de primeira instância seja mantida, para que as empresas abaixo relacionadas sejam sancionadas da seguinte forma:

Classificação após a etapa de lances	CNPJ	Razão Social	Motivo de Recusa da Proposta	Sanção Aplicável
1	05.608.779/0001-46	TEC NEWS EIRELI	Licitante não encaminhou a proposta e documentos de habilitação no prazo estabelecido nos subitens 8.10 e 9.1 do Edital.	Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses, conforme tipificado no Artigo 7º da Lei nº 10.520, c/c o subitem 19.3.4 do Edital (SEI nº 1861013) e art. 1º, inciso I da Deliberação nº 253, de 02/08/2006 (SEI nº 1861040).
2	13.237.931/0001-50	SOLUÇÕES LOOPING LTDA	Licitante não encaminhou a proposta e documentos de habilitação no prazo estabelecido nos subitens 8.10 e 9.1 do Edital.	Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses, conforme tipificado no Artigo 7º da Lei nº 10.520, c/c o subitem 19.3.4 do Edital (SEI nº 1861013) e art. 1º, inciso I da Deliberação nº 253, de 02/08/2006 (SEI nº 1861040).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto acima, e com base na análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta apresentada pela Coordenação de Licitações, visando acatar as razões e fundamentos constantes na NOTA TÉCNICA - ANTT 9126 (SEI nº 20730284), mantendo a decisão emitida em primeiro grau para aplicação das sanções elencadas no quadro acima, nos Termos da Minuta de Deliberação DG, SEI (21221315).

Brasília, 04 de janeiro de 2024.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 22/02/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21221297** e o código CRC **B9772925**.